

RESOLUÇÃO 128/2022 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 28 de abril de 2022

Aprova o Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CiteLab) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e revoga a Portaria Normativa 24/2020 - REITORIA/IFG, de 19 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões exaradas na 78ª Reunião, realizada em 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CiteLab) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

CAPÍTULO I DA NORMATIZAÇÃO LEGAL

Art. 2º A presente Resolução ampara-se nos seguintes atos normativos:

- I - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências;
- II - Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências;
- III - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, sobre a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências;
- IV - Resolução 99/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 31 de agosto de 2021, que aprova a Política de Pesquisa do IFG;
- IV - Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 20 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- V - Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 3 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento do Centro de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás com natureza e competências de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- VI - Portaria IFG nº 1.524, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- VII - Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, sobre a organização e expansão dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências;
- VIII - Resolução CONSUP/IFG nº 26, de 11 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regulamento para o cadastro de projetos de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- IX - Portaria MEC/SETEC nº 37, de 29 de outubro de 2015, sobre o funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências;
- X - Resolução CONSUP/IFG nº 22, de 7 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento para a criação e supervisão de grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- XI - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e outras providências;
- XII - Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- XIII - Resolução CONSUP/IFG nº 22, de 8 de outubro de 2018, que aprova o Regulamento para a utilização do Cartão BB-EPEX no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- XIV - Resolução CONSUP/IFG nº 31, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

XV - Resolução CONSUP/IFG nº 32, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019/2023) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

XVI - Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

XVIII - Resolução 91/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

XIX - Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de julho de 2019, que aprova as normas e diretrizes que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

XX - Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019, que regulamenta as Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

XXI - Resolução 9/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 13 de março de 2020, que manifesta concordância com o registro e o credenciamento da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC) como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

XXII - Resolução 14/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 3 de abril de 2020, que autoriza a renovação do credenciamento da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) junto ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação na qualidade de fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

XXIII - Portaria Normativa nº 10, de 26 de maio de 2020, que cria e regulamenta a Política de Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; e

XXIV - Resolução 105/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021, que Aprova a Política de Inovação do IFG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CiteLab) é um ambiente de interação entre os principais eixos de atuação dos câmpus do IFG, com foco na pesquisa e inovação tecnológica, articuladas ao ensino e à extensão e apresenta as seguintes finalidades:

I - fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva da função social do IFG, especialmente no atendimento dos arranjos produtivos e culturais locais, dos pequenos produtores e dos pesquisadores e das instituições educacionais, nacionais e internacionais;

II - fortalecer o ecossistema de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do estado de Goiás;

III - promover espaços para a interação de pesquisadores do IFG em seus principais eixos tecnológicos de atuação;

IV - valorizar atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovadora desenvolvidas no IFG;

V - fortalecer e fomentar as pesquisas desenvolvidas no âmbito da pós-graduação do IFG;

VI - implementar espaços para incubadoras sociais e de base tecnológica e apoio às empresas juniores;

VII - otimizar o uso dos recursos materiais e articular pesquisadores e pesquisadoras no IFG com vistas ao desenvolvimento econômico, cultural, educacional, ambiental, científico e tecnológico para contribuir com o desenvolvimento social;

VIII - disponibilizar infraestrutura laboratorial multiusuário e de serviços, conforme suas regras de uso e critérios de participação, para a comunidade interna e externa do IFG;

IX - compreender as demandas da comunidade (escolas, associações comunitárias, sindicatos, cooperativas, prefeituras, ONGs, setor produtivo, sociedade civil, entre outros), a fim de estimular pesquisa, ensino, extensão e inovação com foco nas demandas sociais; e

X - promover o conhecimento científico e tecnológico, o ensino e a educação científica, o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida, a popularização e a divulgação da ciência e do empreendedorismo.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito deste Regulamento e visando facilitar a comunicação entre a comunidade interna e externa ao IFG, os órgãos públicos e a iniciativa privada, serão adotados os conceitos relacionados a seguir, tendo por base o disposto no conjunto normativo desta Resolução e nos documentos da Organização Mundial da Propriedade

Intelectual (OMPI);

I - CiteLab: o Centro de Referência em Pesquisa e Inovação do IFG, o Polo de Inovação do IFG, consiste em um ambiente de interação entre os principais eixos tecnológicos da instituição em seus diferentes campi e territórios, buscando aproximar os arranjos produtivos locais às demandas sociais, econômicas, culturais e ambientais, a transferência de tecnologia para a sociedade, o desenvolvimento regional, o estímulo à pesquisa aplicada, à produção cultural, ao cooperativismo, ao desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas demandadas pela sociedade, aliada à inovação, com uma estrutura física da sede dos primeiros laboratórios e estrutura administrativa do Centro, localizada na Rua Dona Sanduca, nº 75 - Setor Sítio de Recreio Ipê, Goiânia - GO

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Centro de Inovação Tecnológica (Cite): é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG;

IV - Comitê Científico: é a instância consultiva e deliberativa do Eixo de Pesquisa e Inovação, constituída por pesquisadores do IFG (servidores efetivos) que atuam em uma ou mais linhas de pesquisa e inovação do laboratório vinculado ao Eixo, com as competências de: zelar pelo cumprimento das finalidades estabelecidas para cada laboratório (ou Eixo), deliberar sobre eventos e demais atividades, analisar e deliberar sobre a aprovação de projetos a serem desenvolvidos nos laboratórios do Eixo, deliberar sobre cadastramento e recadastramento de membros internos, alterar o regimento interno do laboratório, observando este Regulamento e as legislações vigentes;

V - criação: o trabalho intelectual resultante do seu criador que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial para a solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico;

VI - criador: os docentes, os técnicos administrativos, os discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, os bolsistas de projetos de pesquisa e de extensão; e os estagiários do IFG, que sejam inventores, obtentores ou autores da criação, e ainda, demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IFG ou de alguma forma utilizem seus recursos;

VII - inventor independente: pessoa física não ocupante de cargo efetivo, de cargo militar ou de emprego público que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VIII - Empresa Júnior: é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior ou técnico, regulamentada no Brasil pela Lei nº 13.267/2016 e no IFG por meio da Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de julho de 2019;

IX - Escritório de Propriedade Intelectual: é responsável pela proteção e gestão da propriedade industrial (patentes, programas de computador, marcas e cultivares) produzida no âmbito do IFG;

X - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XI - fundação de apoio: fundação criada sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;

XII - Incubação: processo de apoio a projetos ou potenciais projetos, que oferecem um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços, sendo que cada modalidade (base social ou base tecnológica) possui soluções tecnológicas e metodologias específicas para seu público alvo de forma a ampliar o acesso a redes de interação com o meio de atuação, acadêmico e de financiamento;

XIII - Incubadora de base tecnológica: organização ou estrutura que objetiva abrigar empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços resultem exclusivamente de pesquisa científica, e suas especificidades agreguem valor e genuinidade ao conhecimento elaborado, além de serem normalmente inovadores e inerentes aos direitos de propriedade intelectual;

XIV - Incubadora social: organização ou estrutura que objetiva articular a execução de projetos concebidos a partir de demandas locais/regionais na perspectiva da sustentabilidade socioambiental, visando à geração de trabalho e renda para coletivos em situação de vulnerabilidade social e em processo de organização solidária, e que abriga empreendimentos que podem estar ligados aos setores tradicionais da economia, que atendam à demanda de criação de emprego e renda e melhoria das condições de vida da comunidade, ou que podem abrigar, ainda, projetos tecnológicos em setores econômicos emergentes, como os que objetivam a inclusão digital, tendo como atividade fim projetos ou negócios sociais;

XV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a

produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XVI - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVII - membro externo dos eixos de Pesquisa e Inovação: pesquisador, colaborador estrangeiro, visitante, estagiário e demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos participantes anteriores, que realize suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no CiteLab ou de alguma forma utilize seus recursos e esteja vinculados ao Eixo, de acordo com dinâmica própria definida pela sua coordenação, observando este Regulamento e as legislações vigentes;

XVIII - membro interno dos eixos de Pesquisa e Inovação: pesquisador do IFG (servidor ou discente), pesquisador visitante (externo ao IFG, estrangeiro ou não), bolsista e estagiário com projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação cadastrados em um laboratório vinculado a um Eixo de Pesquisa e Inovação, de acordo com a dinâmica própria definida por seu Comitê Científico, observando este Regulamento e as legislações vigentes;

XIX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICTs com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XX - prestação de serviços: a prestação institucional de serviços tem por premissa o cumprimento da responsabilidade pública da Instituição e o interesse social da ação e se constitui em oferta de conhecimento produzido pelo IFG para a solução de demandas da comunidade interna e externa, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e na transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade, podendo utilizar-se de infraestrutura física e funcional da Instituição, seguindo normativas específicas do IFG ([Portaria nº 1524, de 16 setembro de 2013](#) e atualizações);

XXI - propriedade intelectual: a patente de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, os direitos autorais, a marca, a indicação geográfica, o cultivo essencialmente derivado, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete, ou possa acarretar, o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, direitos sobre as informações não divulgadas e decorrentes de outros tipos de proteção que venham a ser adotados pela lei brasileira;

XXII - transferência de tecnologia: mediante contrato, estabelece e garante o repasse do direito de exploração das criações protegidas para organizações da sociedade civil, empresas, ICTs ou o Estado, por meio da transferência do conhecimento gerado em produtos, serviços ou processos; e

XXIII - usuário: pesso ou organização que, devidamente autorizada, poderá utilizar os espaços do CiteLab para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º O CiteLab está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), em específico à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI).

Parágrafo único. Devido à natureza multiusuária, bem como à capacidade de congregar atividades finalísticas de pesquisa, ensino e extensão, de forma indissociável, na estrutura organizacional do CiteLab, deverá haver representantes da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do IFG.

Art. 6º O CiteLab apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comitê de Assessoramento;
- III - Fórum;
- IV - Eixos de Pesquisa e Inovação;
- V - Divisão de Empreendedorismo e Tecnologias Sociais; e
- VI - Divisão de Cooperação e Interação Social.

Seção I Dos Comitês

Art. 7º O Comitê Gestor é constituído por:

- I - Presidente: Diretor de Pesquisa e Inovação (DPI/PROPPG);
- II - Presidente Adjunto: Diretor de Ações Profissionais e Tecnológicas (DAPT/Proex);
- III - Presidente Adjunto: Diretor de Pós-Graduação (DPG/PROPPG);
- IV - Presidente Adjunto: Diretor de Políticas de Educação Básica e Superior (DEBS/Proen);

- V - Coordenador Executivo: Coordenador-Geral do Centro de Referência;
- VI - Coordenador Executivo Adjunto: Coordenador do Cite/NIT;
- VII - Secretário Executivo: representante do Cite/NIT, indicado pela Coordenação do Cite/NIT; e
- VIII - conselheiros: coordenadores dos eixos de Pesquisa e Inovação.

Art. 8º A Coordenação-Geral do Centro de Referência será exercida por um servidor do IFG, indicado pela presidência e presidência adjunta do Comitê Gestor, com anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e poderá contar com outros servidores para a realização das atividades administrativas.

Art. 9º O Comitê de Assessoramento será constituído por representantes indicados por ICTs e IES pública e privada de Goiás, órgãos de fomento ligados ao IFG, autarquias ligadas à PD&I, federações e entidades de classe do Estado de Goiás que possam contribuir com atividades do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. A composição do Comitê de Assessoramento será definida bianualmente pelo Comitê Gestor, com até 14 (quatorze) representantes, respeitando os critérios acima e visando ao equilíbrio entre as entidades representadas, podendo ser modificada a qualquer momento sob demanda do próprio Comitê.

Seção II Do Fórum

Art. 10º O Fórum do CiteLab é composto por:

- I - usuários correntes do CiteLab;
- II - pesquisadores e estudantes envolvidos com Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); e
- III - membros de órgãos, entidades, empresas, organizações da sociedade civil etc., que se interessem por PD&I.

Seção III Das Divisões

Art. 11º As divisões presentes na estrutura do CiteLab têm como objetivos:

I - criar espaços integradores que viabilizem o funcionamento de incubadoras de base tecnológica e social, de empresas juniores, de interação social e transferência tecnológica, escritório de captação de recursos e do escritório de propriedade intelectual; e

II - assegurar aos eixos de Pesquisa e Inovação do CiteLab um ambiente favorável à geração de conhecimento, descobertas, ideias, criação e, conseqüentemente, à inovação e à transferência de tecnologia para a sociedade.

Art. 12º A Divisão de Empreendedorismo e Tecnologias Sociais é constituído por dois escritórios:

- I - Escritório de Estímulo às Incubações; e
- II - Escritório de Apoio às Empresas Juniores.

Art. 13º A Divisão de Cooperação e Interação Social é constituída por dois escritórios:

- I - Escritório de Divulgação Científica; e
- II - Escritório de Projeto e Captação de Recursos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos escritórios, previstos nos incisos dos artigos 11 e 12, serão definidos por regimento específico de cada Divisão.

Seção IV Dos Eixos de Pesquisa e Inovação

Art. 14º Os eixos de Pesquisa e Inovação são estruturados por laboratórios multiusuários e contemplam diversas áreas do conhecimento de forma interdisciplinar.

Parágrafo único. Cada eixo terá uma Coordenação e um Comitê Científico, sendo que as demais composições poderão ser definidas por regimento próprio.

Art. 15º As ações dos eixos de Pesquisa e Inovação se fundamentam na produção de ciência e inovação articuladas às demandas da comunidade, integrando teoria e prática para o desenvolvimento da ciência, tecnologia, cultura e conhecimento em todas as suas dimensões, compartilhando saberes com a sociedade de forma dialógica em busca da sua transformação social.

Art. 16º O CiteLab está estruturado em 6 (seis) eixos de Pesquisa e Inovação e seus respectivos laboratórios:

I - Eixo de Cultura, Memória e Patrimônio: objetiva criar uma estrutura física, técnica e operacional para o acolhimento de projetos de pesquisa que propiciem o levantamento, a sistematização, a análise e a preservação das diversas práticas culturais, educativas, políticas, socioambientais e institucionais envolvidas na construção da identidade do IFG, bem como as possibilidades abertas pela história local e regional, considerando os sujeitos, os espaços, os eventos, as continuidades e as rupturas de sua trajetória no passado e no presente, sendo constituído inicialmente por dois laboratórios:

a) Laboratório de História Oral e Imagem: abrange projetos de pesquisa que efetivem o levantamento, a organização, a sistematização e a análise de variados documentos, tais como: depoimentos, fotografias, livros e

demais elementos que tragam a compreensão da dinâmica cultural, institucional e histórica do IFG, bem como no âmbito local e regional; e

b) Laboratório de Pesquisa em Arte, Cultura e Linguagens: abrange as manifestações artísticas e culturais, em suas dimensões éticas, estéticas e políticas, para a proposição de projetos temáticos na elaboração, no acolhimento e no desenvolvimento de projetos de pesquisa;

II - Eixo de Desenvolvimento Econômico e Social: objetiva a elaboração e a execução de projetos de pesquisa e de intervenção que fomentem a inovação em processos e dinâmicas econômicas, ambientais, sociais, políticas e administrativas, no que tange ao desenvolvimento local, regional e nacional, sendo constituído inicialmente por um laboratório:

a) Laboratório de Políticas Públicas do IFG (LAPP-IFG): abrange projetos das linhas de pesquisa em Políticas de Educação, Ciência e Tecnologia; Políticas de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Desigualdades; Políticas de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Regional; Políticas de Planejamento, Gestão e Promoção da Saúde; e Políticas de Trabalho, Emprego, Renda e Tributação;

III - Eixo de Design Factory: objetiva a criação de um ambiente propício para o desenvolvimento de projetos e pesquisas de novos produtos, componentes ou equipamentos, a partir de tecnologias de prototipagem rápida, permitindo sua avaliação como solução de aplicabilidade e eficiência, sem o dispêndio de recursos com processos de fabricação de alto custo, para estimular a criação de projetos que proponham alternativas práticas de prototipagem como soluções a problemas aplicados, bem como pensar inovações e executá-las permitindo a avaliação de um produto final, e sendo constituído inicialmente por dois laboratórios:

a) Laboratório de Prototipagem: abrange avaliações de processos produtivos, produção com novos materiais ou ainda avaliando diferentes formas de construtividade de um projeto, ou, de forma indireta, dando apoio na fabricação de elementos e componentes necessários a pesquisas de diferentes áreas; e

b) Laboratório IFMaker Multicâmpus: tem como pilares a Cultura Maker e a Cultura *Learning by Doing*, promovendo o desenvolvimento de *softskills*, a aprendizagem baseada em projetos e em como ela pode ser utilizada nesses espaços no suporte ao processo de ensino-aprendizagem em todas as áreas do conhecimento;

IV - Eixo de Educação, Culturas e Tecnologias: tem como objetivo desenvolver metodologias formativas que se materializam em dispositivos de formação, com base no aprofundamento teórico-metodológico de processos de ensino e aprendizagem, bem como fomentar a produção de recursos didático-pedagógicos digitais, audiovisuais, objetos de aprendizagem em rede, sendo constituído inicialmente por dois laboratórios:

a) Laboratório de Imagens, Mídias e Tecnologias Educacionais: visa produzir pesquisas e desenvolver produtos com intuito de atender instituições públicas e privadas com soluções digitais, promover experimentações e ações criativas em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologias interativas educacionais e também promover dinâmicas de interação social; e

b) Laboratório de Editoração e Design Educacional: visa à criação e à editoração de produtos, em seus variados segmentos, lida com novas ideias e criação de produtos (bi/tridimensionais) sob a relação forma/função, e promove o desenvolvimento de produtos editoriais, especialmente aqueles voltados ao campo da Educação;

V - Eixo de Estudos Ambientais: objetiva a realização de pesquisas básicas, aplicadas e inovadoras na área de ciências ambientais e suas interfaces, tem caráter interdisciplinar e multidisciplinar e está constituído inicialmente por um laboratório:

a) Laboratório de Análises Ambientais (LAA - IFG): abrange a análise de processos a partir de amostras de origem biológica e ambiental, bem como os entendimentos do funcionamento do meio ambiente; e

VI - Eixo de Estudos em Materiais e Energia: objetiva a realização de pesquisas básicas e inovadoras na área de ciências dos materiais, energias renováveis e sistemas computacionais, tem caráter interdisciplinar e multidisciplinar, e seu funcionamento está embasado inicialmente pelas atividades de três laboratórios:

a) Laboratório de Caracterização de Materiais (LCM IFG): abrange projetos relativos à caracterização química e estrutural de amostras, possibilitando o estudo das inter-relações entre a sua estrutura e as propriedades mecânicas, elétricas, magnéticas, químicas, entre outras;

b) Laboratório de Energias Renováveis: abrange projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas sustentáveis em três vertentes principais: geração de energia; eficiência energética; e gerenciamento e reaproveitamento de resíduos e recursos naturais; e

c) Laboratório de Inteligência Computacional: abrange o estudo e a discussão conjunta das potenciais aplicações de técnicas computacionais para predição, categorização e análise de dados; criação de soluções que envolvem inteligência computacional; e a disponibilização da infraestrutura computacional necessária para execução de experimentos e simulações computacionais.

Art. 17º Outros eixos e laboratórios poderão ser criados observando-se os critérios de viabilidade e interesse estratégico institucional, sendo aprovados pelo comitê gestor.

DA GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES

Art. 18º O funcionamento do CiteLab se baseia numa governança integrada e coletiva com atribuições específicas.

Art. 19º As atribuições do Comitê Gestor são:

- I - supervisionar e acompanhar a implementação e o funcionamento do CiteLab;
- II - acolher as demandas e as necessidades dos outros comitês;
- III - exercer as atividades de gestão administrativa, financeira e técnico-científica do CiteLab;
- IV - responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e da atuação das demais instâncias e órgãos do Instituto, pela difusão da cultura de inovação, pela propriedade intelectual e pela transferência de tecnologia, de acordo com a legislação vigente;
- V - divulgar e manter página eletrônica, para consulta da comunidade do IFG e da sociedade como um todo, com informações sobre a política, as normas e os procedimentos do Instituto relativos ao CiteLab, bem como sobre a correspondente legislação vigente no país;
- VI - dialogar com a comunidade interna e externa para implementar os procedimentos de prospecção, incorporação e execução de projetos a serem desenvolvidos no CiteLab;
- VII - promover a articulação do CiteLab com outros centros de pesquisa, de modo a ampliar o alcance de suas competências instrumentais e mobilizar pesquisadores dos vários câmpus do IFG e de outras instituições para ações articuladas de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VIII - viabilizar e apoiar as atividades desenvolvidas nos Eixos de Pesquisa e Inovação;
- IX - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;
- X - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFG;
- XI - estimular as incubações sociais e de empresas e apoiar as empresas juniores do IFG, incluindo as atividades de extensão tecnológica;
- XII - trabalhar na promoção de recursos indispensáveis ao funcionamento do Centro de Referência, por meio de convênios, contratos, projetos financiados com agências de fomento, órgãos governamentais, órgãos privados e/ou empresas;
- XIII - promover ações de formação continuada e capacitação dos servidores técnico-administrativos lotados no CiteLab;
- XIV - fomentar a elaboração da política específica de uso e de valores dos serviços prestados pelo CiteLab, em consonância com a legislação vigente, visando ao cumprimento da função social do IFG e à sustentabilidade do CiteLab;
- XV - constituir grupos de trabalho e/ou comissões com funções técnico-científicas específicas, de acordo com as necessidades do CiteLab;
- XVI - elaborar o relatório anual de atividades a ser apresentado ao Comitê de Assessoramento e à administração superior do IFG;
- XVII - realizar o Encontro de Pesquisa e Inovação do CiteLab;
- XVIII - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas do art. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004, referente à transferência e ao licenciamento de tecnologia, prestação de serviços técnicos, e parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;
- XIX - contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, da interação social, do empreendedorismo e da inovação; e
- XX - apreciar as proposições oriundas do Fórum do CiteLab.

Art. 20º As atribuições da Coordenação-Geral do Centro de Referência são:

- I - participar do comitê gestor;
- II - estimular planejamentos de ações e projetos em conjunto com eixos, fomentando a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- III - organizar as reuniões do Comitê Gestor em colaboração com a sua presidência;
- IV - promover diálogos com a comunidade interna e externa para implementar os procedimentos de prospecção, incorporação e execução de projetos a serem desenvolvidos no CiteLab;
- V - zelar pela infraestrutura física do CiteLab atendendo às demandas por aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- VI - trabalhar na promoção de recursos indispensáveis ao funcionamento do Centro de Referência, por meio de convênios, contratos, projetos financiados com agências de fomento, órgãos governamentais, órgãos privados e/ou empresas;
- VII - dialogar e apresentar as demandas, junto à administração superior do IFG, para a composição do quadro de

servidores técnico-administrativos que garantam o funcionamento do CiteLab considerando o perfil do servidor e as atividades finalísticas do setor; e

VIII - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas do art. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004, referente à transferência e ao licenciamento de tecnologia, prestação de serviços técnicos, e parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 21º O Comitê de Assessoramento, de caráter consultivo, possui as seguintes atribuições:

I - apoiar as iniciativas que visem à consolidação, ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do CiteLab, sempre zelando pela manutenção de seu caráter multiusuário;

II - recomendar políticas de funcionamento e acompanhar as atividades do Comitê Gestor do CiteLab;

III - indicar possibilidades de ações do CiteLab em articulação com as demandas regionais em consonância com as políticas de pesquisa e inovação do IFG; e

IV - apreciar o relatório anual de atividades do CiteLab.

Art. 22º São finalidades do Fórum do CiteLab:

I - promover espaços de diálogos com a sociedade sobre as soluções e produtos desenvolvidos no CiteLab;

II - propor ações que contribuam com o funcionamento do CiteLab, sempre zelando pela manutenção de seu caráter multiusuário;

III - estimular o intercâmbio técnico-científico entre usuários de diversas áreas; e

IV - promover encontros para socialização e debate dos temas e produtos gerados no CiteLab.

Art. 23º As atribuições dos eixos de Pesquisa e Inovação serão definidas em regimento interno específico envolvendo atividades de pesquisa, extensão e inovação dos câmpus do IFG e suas relações com a sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração do Regimento Interno de cada Eixo deverão ser especificadas as atribuições comuns aos coordenadores e aos membros internos e externos dos eixos de Pesquisa e Inovação indicados no Artigo 23.

Art. 24º São atribuições:

I - da Coordenação dos eixos de Pesquisa e Inovação/Laboratório:

a) mapear e estruturar demandas de ações para o eixo;

b) articular a prospecção de projetos e parcerias em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação e o Cite;

c) incentivar a produção bibliográfica, técnica e artística/cultural;

d) estimular o depósito de patentes ou registro de produtos e/ou processos;

e) contribuir com a realização e a divulgação de eventos que busquem a prospecção dos projetos desenvolvidos no CiteLab;

f) supervisionar e acompanhar, quando houver, os bolsistas, estagiários e colaboradores que irão compor a equipe do Eixo de Pesquisa e Inovação;

g) comunicar imediatamente ao Supervisor do Centro de Referência quaisquer alterações relativas ao Eixo de Pesquisa e Inovação; e

h) garantir o cumprimento das políticas contidas neste Regulamento.

II - da Coordenação dos laboratórios vinculados aos eixos:

a) supervisionar a utilização dos laboratórios e dos equipamentos solidariamente com toda a equipe participante do desenvolvimento das ações administrativa, de pesquisa e de inovação nos referidos espaços;

b) organizar a agenda das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios;

c) instituir práticas que possibilitem a economicidade dos recursos patrimoniais e ambientais;

d) supervisionar e acompanhar, quando houver, os bolsistas, estagiários e colaboradores que compõem a equipe do laboratório vinculado ao Eixo de Pesquisa e Inovação;

e) acompanhar e prestar assessoria técnica para a aquisição/manutenção de equipamentos e materiais; e

f) emitir laudos e/ou relatórios técnicos no âmbito do eixo e de acordo com sua área de competência.

III - dos membros internos e externos dos Eixos de Pesquisa e Inovação:

a) submeter os resultados para produção bibliográfica, técnica e artística/cultural;

b) depositar patentes ou registro de produtos e/ou processos;

c) contribuir com a realização e a divulgação de eventos que busquem a prospecção dos projetos desenvolvidos no CiteLab;

d) fazer referência ao IFG e ao CiteLab em todas as publicações e trabalhos apresentados que fizerem uso do espaço de pesquisa e inovação;

e) desenvolver as atividades previstas no Eixo de Pesquisa e Inovação sob a orientação do seu coordenador; e

f) apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento de ações e projetos de acordo com as demandas institucionais.

DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Comitê Gestor

Art. 25° O Comitê Gestor é um colegiado de caráter deliberativo e permanente. Seu funcionamento será definido por regimento interno específico.

Seção II Do Comitê de Assessoramento

Art. 26° O Conselho de Assessoramento é um colegiado de caráter consultivo e permanente, que será presidido por um representante do Comitê Gestor do CiteLab e, em sua ausência, pelo representante PROPPG/Proex/Proen do IFG e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano ou a qualquer momento por iniciativa de sua presidência ou, ainda, se convocado pela maioria simples de seus membros. Seu funcionamento detalhado será definido por regimento interno específico.

Seção III Do Fórum do CiteLab

Art. 27° O Fórum do CiteLab é um momento de diálogo permanente de caráter propositivo, que deverá realizar bianualmente o Encontro de Pesquisa e Inovação do CiteLab.

Seção IV Dos eixos de Pesquisa e Inovação e seus laboratórios

Art. 28° Os eixos de Pesquisa e Inovação terão funcionamento detalhado por regimento interno específico.

Art. 29° Para cumprimento de boas práticas, cada laboratório terá manual do usuário constando os procedimentos adequados relacionados à utilização do espaço e dos equipamentos;

Art. 30° Os procedimentos internos do funcionamento para a prestação de serviço técnico especializado em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica de cada Eixo de Pesquisa e Inovação serão elaborados pela sua coordenação e submetido à aprovação do Comitê Gestor, tendo por base o disposto nas normativas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 31° São requisitos para coordenar um Eixo de Pesquisa e Inovação:

- I - compor o Quadro Permanente de Pessoal do IFG exercendo plena atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, evidenciada pela sua recente produção científica;
- II - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos últimos 6 (seis) meses;
- III - não se encontrar afastado ou usufruindo de licença remunerada ou de licença para tratar de interesse particular; e
- IV - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências institucionais.

Art. 32° São requisitos para os membros internos dos eixos de Pesquisa e Inovação que compõem o Centro de Referência em Pesquisa e Inovação:

- I - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, nos últimos 6 (seis) meses;
- II - não se encontrar licenciado ou afastado de suas funções no IFG, exceto no caso de licença para capacitação;
- III - se discente, estar regularmente matriculado em um dos cursos do IFG;
- IV - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com outros programas institucionais; e
- V - ser, preferencialmente, membro de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG, ou ter projetos de pesquisa cadastrados na Instituição, ou realizar compromisso de cadastro de projeto de pesquisa na instituição.

Parágrafo único. Membros externos poderão ser vinculados aos eixos de Pesquisa e Inovação de acordo com dinâmica própria definida pela sua coordenação, conforme mencionado no inciso IV do art. 22.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 33° Em conformidade com a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 10.973/2004 e com o

Decreto nº 5.563/2005, o servidor e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos em atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

Art. 34° A concessão de bolsas obedecerá ao estabelecido nas resoluções internas específicas do IFG em vigência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35° Os integrantes do CiteLab, os bolsistas e os estagiários envolvidos deverão assinar, individualmente, termo de responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevem o todo ou a parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 36° O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Regulamento implicará a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação indenizatória por perdas e danos, se for o caso.

Art. 37° Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação.

Art. 38° Fica revogada a Portaria Normativa 24/2020 - REITORIA/IFG, de 19 de novembro de 2020.

Art. 39° Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 28/04/2022 17:18:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275779

Código de Autenticação: 96d8c0fd7b



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados